



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ, sob nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000) daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME**, situada na Rua General Osório, nº 569 - Sala 02 - Centro - Pirassununga - SP (13.630-020), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 08.656.963/0001-50, aqui representada pela Sra. **ARIANA GIZIELLE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 48.223.911-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 363.316.078-70, residente e domiciliada na Rua Capitão Maneco, nº 1.032 - Centro - Pirassununga - SP (13.630-050), de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 020/2015, Processo nº 39697/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura do Município de Cajati/SP, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no Edital, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, sendo: 920 (novecentos e vinte) vales refeição/alimentação com valor unitário de R\$ **216,131** mensalmente, ou seja, taxa de administração de -6,03% (seis vírgula três pontos percentuais negativos).

O valor mensal estimado do repasse a ser feito à **CONTRATADA**, conforme o subitem 1.1, e na forma dos itens estabelecidos no Anexo I, será de R\$ **198.840,52 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)** mensais, e total do período de 12 (doze) meses de R\$ **2.386.086,24 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da autorização para início do serviço expedido pelo Departamento de Administração, podendo ser prorrogado em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 022/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os créditos dos cartões refeição ou alimentação, transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão carregados em cartões magnéticos para uso pelos servidores e empregados públicos ativos da **CONTRATANTE** em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, que fará a administração de tais valores.

Deverão ser emitidos cartões magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**.

Os cartões relativos ao benefício alimentação deverão conter:

- A identificação da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**;
- A identificação nominal por servidor público;
- Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
- As transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar;
- O mês e ano de validade do cartão;
- Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores e empregados públicos ativos da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal a ser pago no presente Contrato será obtido pela aplicação da taxa de administração oferecida pela **CONTRATADA** sobre o valor do repasse mensal efetuado pela **CONTRATANTE**, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

O valor global estimado a ser pago pela **CONTRATANTE** será obtido conforme se segue:

Taxa de administração oferecida pela **CONTRATADA**: **-6,03% (seis vírgula três pontos percentuais negativos)** x número de cartões magnéticos: **920 (novecentos e vinte)** valor facial dos cartões (conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato) X 12 meses.

Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas dos contratos neste exercício correrão à conta dos Códigos de Despesas, do orçamento da Prefeitura Municipal de Cajati, consignados no exercício de 2015, sendo:

- 04.122.0002.2048 – Cartão Alimentação;
 - 12.361.0018.2048 – Cartão Alimentação;
 - 10.122.0025.2048 – Cartão Alimentação;
 - 08.122.0031.2048 – Cartão Alimentação
- E ainda as dotações consignadas do exercício de 2015

Página 2 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 022/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo único. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**, pagamento de boleto na rede bancária ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cajati.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da autorização para início do serviço expedido pelo Departamento de Administração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, o horário, o nome do estabelecimento, o limite de compra, o saldo utilizado, o saldo disponível e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de telefone 0800 visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- II- Emitir novo cartão no caso de perda, de roubo e de problemas causados pelo usuário do cartão, ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face a problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.
- III- O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação;
- IV- O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP** e transferido à contratada.
- V- Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, a relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativos, de catálogos, de folders ou por outro tipo de impresso e/ou por meio de internet.
- VI- A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- VII- Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor público.
- VIII- Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

Página 3 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 022/2015

- IX- Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- X- No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- XI- Realizar a entrega dos cartões aos servidores e empregados públicos ativos da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- XII- Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do município o primeiro cartão magnético.
- XIII- As entregas de cartões magnéticos serão feitas no endereço estabelecido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.
- XIV- A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP** poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.
- XV- A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**, não implicando alterações na taxa de administração contratada.
- XVI- No caso da Taxa de Administração ser **NEGATIVA**, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP** DECRESCIDO da Taxa de Administração.
- XVII- No caso da Taxa de Administração ser **NULA**, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**.
- XVIII- Na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, discriminando quantos são refeição e quantos são alimentação, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- XIX- Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 022/2015

- XX- O serviço objeto deste deverá ser realizado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- XXI- Manter, na vigência do Contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme segue: 10 (dez) na modalidade alimentação (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros do gênero).
- XXII- A **CONTRATADA** deverá comunicar, mensalmente, à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP** informará a **CONTRATADA** com prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP** repassará mensalmente à **CONTRATADA** o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA**, endereçado à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.

O repasse de que trata o subitem anterior será feito pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP** até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do relatório da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe a Portaria nº 160/2015, designando o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º Atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 022/2015

II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

III- pela inexecução total do fornecimento, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

§ 2º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato.

§ 1º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a **CONTRATADA**.

Página 6 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

CONTRATO Nº 022/2015

§ 2º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajati, 18 de março de 2015.

ARIANA GIZIELLE DA SILVA FERREIRA
Convênios Card Administradora e Editora
Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

Cirineu Silas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365
Página 7 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJATI**
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

CONTRATO Nº 022/2015

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 18 de março de 2015.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP


ARIANA GIZIELLE DA SILVA FERREIRA
Convênios Card Administradora e Editora Ltda - ME